

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 18.126.924-3

RESOLUÇÃO n.º 18/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei Estadual n.º 20.656/2021 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE

Art. 1º Instituir os procedimentos para apuração de infrações administrativas, penalidades, responsabilidades e eventual dano ao erário por descumprimento de contratos firmados com esta autarquia.

Art. 2º O fiscal ou gestor do contrato ao evidenciar possível infração administrativa ou contratual deverá imediatamente comunicar o Diretor Presidente, ao qual compete instaurar procedimento apuratório.

Art. 3º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, assim como deverá indicar os 03 (três) servidores efetivos que comporão a comissão especial.

Art. 4º O acusado disporá de prazo de ao menos 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e demais manifestações, inclusive razões finais.

Art. 5º Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado e quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 6º Competirá a comissão especial designada elaborar relatório acerca dos fatos apurados contendo:

- I – relato descritivo dos fatos apurados;
- II – os dispositivos legais e/ou contratuais que possam ter sido infringidos e as eventuais sanções aplicáveis;
- III – a individualização de responsabilidades;
- IV – a conclusão da apuração;
- V – recomendação de punição.

Art. 7º Após a emissão do relatório final, será concedida vistas ao investigado, com posterior encaminhamento ao Diretor Presidente para deliberação final.

Art. 8º Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, o qual será previamente avaliado pela assessoria técnica.

Art. 9º Aplicam-se aos processos fundados nesta resolução o disposto na Lei Estadual n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021.

Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinatura Digital)

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

140413/2021

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 18.126.924-3

RESOLUÇÃO n.º 19/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no Decreto Estadual n.º 4993/2016, considerando a imprescindibilidade de regulamentação e padronização de procedimentos e instrumentos

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos orientativos para contratações voltadas a execução das atividades finalísticas da Paraná Esporte.

Art. 2º Todos os processos de contratações de interesse da Paraná Esporte deverão tramitar perante o sistema e-protocolo, conforme Decreto Estadual n.º 7304/2021, e estar regularmente inseridos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, conforme Decreto Estadual n.º 5880/2020.

Art. 3º As solicitações de contratações deverão ser iniciadas pelo departamento interessado, indicando a justificativa e motivação da contratação.

§1º A justificativa deverá apresentar de forma resumida as razões da contratação e dos quantitativos requeridos, os quais, sempre que possível, deverão estar discriminados em memória de cálculo que instruirá a solicitação.

§2º A motivação da contratação deverá indicar o fundamento jurídico que embasa a contratação.

Art. 4º O protocolo destinado a contratação deverá solicitar subsídios para elaboração ou ser instruído com termo de referência elaborado em observância às diretrizes do Decreto Estadual n.º 4993/2016 e as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

§1º O termo de referência deverá indicar os códigos do GMS referentes ao objeto a que se destina, competindo ao Departamento Administrativo subsidiar o preenchimento no que se refere a este tópico.

§2º Os descritivos técnicos da contratação são de responsabilidade do solicitante, devendo constar todas as especificações necessárias deverão, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente, recomendando-se sempre a observância as minutas padronizadas pela PGE e os descritivos pré-existentes no sistema GMS.

Art. 5º A solicitação de contratação preferencialmente estará acompanhada das cotações que fundamentam a pesquisa de preços, recomendando-se que estas sejam realizadas pelo solicitante, o qual deverá firmar planilha comparativa, conforme modelo constante do Anexo I da presente resolução.

Parágrafo Único. A pesquisa de preços deverá observar o previsto no artigo 9º do Decreto Estadual n.º 4993/2016, assim como, subsidiariamente, o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério da Economia.

Art. 6º A solicitação de contratação sempre será dirigida ao Diretor Presidente da Paraná Esporte, o qual, após manifestação da assessoria técnica e do Departamento Orçamentário quanto a viabilidade orçamentária e enquadramento na previsão da Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, deliberará quanto à aprovação do termo de referência e da continuidade do pedido.

Art. 7º Os termos de referência sempre que aprovados serão encaminhados ao Departamento de Licitações para indicação da modalidade licitatória aplicável e elaboração do competente edital de licitação.

§1º O Departamento de Licitações além da instrução do protocolo com o edital de licitação deverá realizar a instrução do protocolo com a designação do pregoeiro ou comissão de licitação.

§2º Os editais de licitação deverão sempre respeitar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, devendo ser elaborado despacho fundamentado contendo ao menos:

- a) Data e hora da retirada da minuta padronizada do site oficial;
- b) Indicação da minuta padronizada utilizada;
- c) Indicação das alterações realizadas, em conformidade as notas orientativas, com as devidas justificativas;
- d) Outras informações que sejam pertinentes.

§3º Na hipótese de manifestação pela contratação direta, esta deverá ser ratificada pela assessoria técnica, para deliberação final do Diretor Presidente, devendo sempre ser respeitado o rito da Lei Estadual n.º 15.608/2017 e instrução do processo no sistema GMS.

Art. 8º As minutas dos editais deverão ser objeto de apreciação preliminar da assessoria técnica e encaminhadas para parecer da Procuradoria Geral do Estado, para cumprimento do previsto no artigo 71 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 9º Com a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, competirá ao Diretor Presidente autorizar a abertura de processo licitatório, encaminhando o protocolo ao Departamento de Licitações para publicação, em observância dos prazos legais, e condução da fase externa do processo licitatório.

Art. 10 Encerrada a fase externa o responsável pela condução dos trabalhos deverá lavrar a ata, realizar a adjudicação provisória e encaminhar ao Diretor Presidente para homologação, recomendando-se que o pedido seja realizado com despacho conforme modelo do Anexo II.

Art. 11 A homologação do processo licitatório sempre será precedida de manifestação da assessoria técnica para verificação do cumprimento de todos os requisitos legais.

Art. 12 Com a finalização do processo licitatório, de acordo com a demanda do solicitante, deverá ser emitida a nota de empenho, na forma da Lei n.º 4.320/1964, e ser formalizado o instrumento contratual com a devida inserção no sistema GMS.

Art. 13 Compete a Diretoria Administrativa e Financeira, em conjunto com as demais Diretorias, coordenar o planejamento de contratações, a fim de otimizar as atividades administrativas e maximizar a economicidade.

Art. 14 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Digital)

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

140627/2021